



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1- FINALIDADE:

1.1.A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2- OBJETO:

Contratação de serviços técnicos especializados em capacitação e assessoria, da Eskalibur Recreação e Vida ME, CNPJ 21.989.497/0001-92, localizada na Alameda Trinfon Infante Algarim, 1883, centro, Teodoro Sampaio-SP, o treinamento será ministrado por EVANDRO SOUZA REIS, consagrado profissional palestrante, Empresário, Professor de Educação Física, Treinador Comportamental e Master Coach; Com mais de 25 anos de experiência em gestão de pessoas, atuou em diversos nichos voltados a formação humana; Licenciatura Pela UNESP de Presidente Prudente; Pós Graduado em Educação Física Escolar- UNICAMP; Pós Graduado em Deficiência Intelectual –FIU; Treinador Comportamental- Instituto Lyouman Master Coaching em Inteligência Emocional- Instituto Lyouman PEBII (Efetivo)– Ed. Física: Há 13 anos no Estado de São Paulo; Professor de Ed. Física nas APAES de Presidente Prudente 4 anos e Teodoro Sampaio 12 anos; Líder e Coordenador de acampamentos e movimentos voltados a liderança, relacionamento e espiritualidade; Coach de equipes empresariais, esportivas e de vendas. Para atender a necessidade de formação e capacitação dos dos gestores e colaboradores CREAS (Centro de Referencia Especializado de Assisntencia Social), visando o aprendizado no desenvolvimento social do município de Teodoro Sampaio/SP.

3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a Contratação de treinamento e assessoria especializada para capacitação e desenvolvimento técnico-comportamental dos servidores e colaboradores do CREAS (Centro de Referencia Especializado de Assistencia Social), visando o fortalecimento do centro de referencia e a humanização do atendimento, investindo na valorização e na competência técnica da equipe, para assegurar um atendimento mais digno, eficaz e humano, refletindo diretamente na melhoria da qualidade de vida da população assistida.

4- DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

4.1 O inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível em casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. O parágrafo 3º do citado artigo considera de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Pretendida contratação se enquadra satisfatoriamente no artigo 74, inciso III c/c § 3º e 4º da Nova Lei de Licitações.

4.2 DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS PROFISSIONAIS:

A escolha do palestrante Evandro Souza Reis para a realização de Treinamento e a assessoria especializada, pelo periodo dez meses, justifica-se por sua solida trajetória como que é Palestrante, Empresário, Professor de Educação Física, Treinador Comportamental e Master Coach; Com mais de 25 anos de experiência em gestão de pessoas, atuou em diversos nichos voltados a formação humana; Licenciatura Plena UNESP de Presidente Prudente; Pós Graduado em Educação Física Escolar- UNICAMP; Pós Graduado em Deficiência Intelectual –FIU; Treinador Comportamental- Instituto Lyouman Master Coaching em Inteligência Emocional- Instituto Lyouman PEBII (Efetivo)– Ed. Física: Há 13 anos no Estado de São Paulo; Professor de Ed. Física nas APAES de Presidente



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Prudente 4 anos e Teodoro Sampaio 12 anos; Líder e Coordenador de acampamentos e movimentos voltados a liderança, relacionamento e espiritualidade; Coach de equipes empresariais, esportivas e de vendas; O treinamento e a assessoria será direcionada aos gestores, e colaboradores do CREAS, visando o fortalecimento do centro de referência e a humanização do atendimento, investindo na valorização e na competência técnica da equipe, para assegurar um atendimento mais digno, eficaz e humano, refletindo diretamente na melhoria da qualidade de vida da população assistida.

6- DOS DADOS E INFORMAÇÕES BÁSICAS RELATIVAS À REALIZAÇÃO DA PALESTRA:

DATA: Fevereiro de 2026 a Novembro de 2026

Palestras: 27 de fevereiro de 2026, 28 de maio de 2026, 28 de agosto de 2026 e 27 de novembro de 2026, 4 lives, 27 de março de 2026, 28 de junho de 2026, 28 de setembro de 2026 e 27 de outubro de 2026, formação e acompanhamento dos grupos de whatsapp por todo o período e Atividades extras Recreativa estratégica.

TIPO DE EVENTO: Treinamento/Capacitação/Assessoria

5- REGIME DE EXECUÇÃO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. O objeto será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

7.2. A palestra deverá ser realizada em estrita observância às especificações deste Termo, observando-se a data, respeitando horário. O palestrante ministrará a palestra, conforme pré-planejado com o Município, abordando o tema contratado e oferecendo feedbacks.

7.3. Por ocasião do recebimento dos serviços, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

7.4. No ato de recebimento dos serviços será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, no contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

7.5. O objeto deste Termo será recebido:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

8.1.6. Fornecer boas condições para o desempenho da prestação de serviços (palestra), tais como: palco, som e iluminação adequados, microfones, datashow/projetor com tela.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

8.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2.3. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

8.2.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

8.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

8.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

8.2.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

8.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.12. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: alimentação e hospedagem do artistas e equipe, traslado para o local do evento, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

8.2.13. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

8.2.14. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.15. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;

8.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

8.2.17. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

9.1. No valor a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

9.1.2. O pagamento do valor pactuado entre as partes será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE em parcela única, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade.

9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da

regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

9.3. O pagamento será realizado por meio de crédito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**.

9.4. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

9.5. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

9.6. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

10- PRAZO DE VIGÊNCIA E DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O prazo de vigência do Contrato será até o dia **31 de dezembro de 2026**, contado a partir da data de sua assinatura.

10.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

11- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.2. Multa:

11.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

11.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

11.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Decreto Municipal nº 2.979, de 31 de Janeiro de 2024.

13- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

14- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Caberá ao fiscal e/ou ao gestor do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

Teodoro Sampaio/SP, em 19 de fevereiro de 2026.

Maria Angélica Pontes Duveza
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social